



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 11249, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a) o arcabouço normativo que regulamenta a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os processos seletivos nas Instituições Federais de Ensino Superior;
- b) a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações;
- c) a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; e
- d) a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, em 26 de abril de 2012, que declarou a constitucionalidade da política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas,

RESOLVE:

Art. 1º Regularar pela presente Portaria o procedimento de heteroidentificação ao qual serão submetidos/as os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as – pretos ou pardos –, optantes pela modalidade de reserva de vaga fundada em política de ações afirmativas, inscritos(as) em processos de ingresso na UFMG para os cursos técnicos de nível médio, de graduação, de pós-graduação, em concursos públicos para as carreiras docente e técnico-administrativo em educação, além de procedimentos para admissão de contratados por tempo determinado.

§1º Compete à Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Inclusão (CPAAI/UFMG) promover os procedimentos de heteroidentificação racial dos/as candidatos/as negros/as de todos os processos seletivos da Universidade.

§2º A Unidade Acadêmica/Administrativa responsável acionará a CPAAI/UFMG desde a fase inicial de preparação do certame, fazendo constar do respectivo edital ou chamada pública as regras atinentes aos procedimentos de heteroidentificação.

Art. 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação do/a candidato/a como público-alvo da política de reserva de vagas por Comissão de Heteroidentificação dotada de competência deliberativa.

Parágrafo único. Os membros da referida Comissão devem analisar a condição autodeclarada pelo/a candidato/a mediante a concepção e as orientações dispostas nas normativas vigentes, especialmente a ADPF nº 186, julgada pelo STF, e com decisão datada de 26 de abril de 2012.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação de pessoas negras previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I – a busca pela equidade racial;

II – o respeito à dignidade da pessoa humana;

III – a observância do contraditório e da ampla defesa;

IV – a garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os/as candidatos/as submetidos/as ao procedimento de heteroidentificação; e

V – o atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.

Art. 4º A autodeclaração do/a candidato/a gozará da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do/a candidato/a será confirmada mediante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 5º Considera-se como público-alvo da política de reserva de vagas para pessoas negras todos aqueles indivíduos que se autodeclarem negros, de cor preta ou de cor parda, e que sejam assim reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º Para confirmação da condição racial declarada, a Comissão de Heteroidentificação considerará como único critério o conjunto de características fenotípicas do/a candidato/a, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o/a fazem ser identificado/a socialmente como pessoa negra (de cor preta ou de cor parda).

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º As características fenotípicas não serão consideradas isoladamente e nenhuma característica terá papel definidor da avaliação fenotípica realizada pela Comissão.

§3º Não será considerada, para a validação da autodeclaração, as características genéticas do/a candidato/a ou fenotípico de seus parentes ascendentes (pais, avós, tios etc.).

§4º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens de redes sociais ou plataformas digitais e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§5º Somente os/as candidatos/as aprovados/as e/ou classificados/as nos respectivos processos seletivos serão convocados/as, pelos meios definidos pelo certame, e submetidos/as ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação da UFMG é constituído dos seguintes momentos:

I – o acolhimento do/a candidato/a, com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto, conforme exigência contida em Edital;

II – a exibição de vídeo contendo os critérios e o modo de funcionamento da Comissão de Heteroidentificação;

III – registro fotográfico individual do/a candidato/a em sala destinada, exclusivamente, a este fim;

IV – a confirmação do/a candidato/a, dentro da sala de avaliação, em voz alta, de sua autodeclaração como pessoa negra (de cor preta ou de cor parda) perante a Comissão de Heteroidentificação; e

V – a avaliação individualizada, realizada por cada um dos 5 (cinco) membros da Comissão de Heteroidentificação, no sistema próprio de avaliação da UFMG.

Art. 8º O resultado do procedimento de avaliação realizado pela Comissão de Heteroidentificação será encaminhado para os setores responsáveis, no âmbito da UFMG, por cada um dos processos seletivos.

Parágrafo único. Os setores mencionados no *caput* ficarão responsáveis por comunicar o resultado ao/à candidato/a.

Art. 9º Os Editais deverão prever a existência de Comissão Recursal, bem como os procedimentos e prazos para recurso.

§1º No caso de interposição de recurso decorrente do indeferimento por não pertencimento à modalidade de vagas reservadas para pessoas negras (de cor preta ou de cor parda), o/a recorrente será submetido/a exclusivamente a uma nova banca de heteroidentificação racial.

§2º O requerimento do recurso é ferramenta utilizada exclusivamente para cadastro e controle e não será lido e/ou avaliado pelos membros da banca de heteroidentificação.

§3º A comissão recursal será composta por até 5 (cinco) membros diferentes daqueles que realizaram a primeira avaliação de heteroidentificação.

§4º Aplica-se à Comissão Recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria.

Art. 10. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação ativos e, quando se aplicar, por membros do corpo discente, da graduação e da pós-graduação, devidamente matriculados na UFMG.

§1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos entre aqueles designados pela Reitoria da UFMG, com prévia experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§2º A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por segmento, gênero, geração e pertencimento racial.

Art. 11. Os membros das Comissões de Heteroidentificação deverão ter participado de oficina formativa sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, promovida pela CPAAI da UFMG.

Art. 12. Os membros da Comissão de Heteroidentificação deverão assinar um Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 13. Será considerado/a apto/a à vaga nas modalidades reservadas às pessoas negras (de cor preta ou de cor parda) o/a candidato/a que obtiver a maioria de confirmações dadas pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.

§1º Os indeferimentos serão justificados com base nos critérios de avaliação utilizados pela Comissão, ou seja, exclusivamente pelo conjunto de características fenotípicas – físicas e visíveis – do/a candidato/a.

§2º O fato de o/a candidato/a já ter ingressado na UFMG sem passar por avaliação da banca de heteroidentificação, ou em outra instituição de ensino superior, ou mesmo ocupar cargo público em órgão federal, estadual ou municipal, decorrente de processo seletivo com reserva de vagas por meio do sistema de cotas para pessoas com negras (de cor preta ou de cor parda), não gera qualquer direito ou expectativa de direito de assim ser considerado em novo certame, sendo obrigatória a submissão à avaliação da Comissão de Heteroidentificação.

§3º Candidatos/as que já tenham sido avaliados/as pela banca de heteroidentificação na UFMG, a partir do ano de 2019, não serão submetidos/as a novo procedimento, uma vez que sua avaliação anterior será considerada para definir aptidão ou inaptidão a ocupar uma vaga destinada a pessoas negras (pretas ou pardas).

Art. 14. A CPAAI/UFMG terá a função de normatizar os procedimentos de heteroidentificação racial dos/as candidatos/as negros/as nos processos de ingresso na carreira docente.

Parágrafo único. Cada Unidade Acadêmica deverá consultar a referida Comissão para a organização dos seus respectivos certames.

Art. 15. Comprovada inexatidão, irregularidade ou falsidade em suas declarações, em qualquer fase do processo, o/a candidato/a estará sujeito/a a responder nas esferas civil, administrativa e criminal.

Art. 16. Os editais dos processos seletivos farão previsão dos procedimentos necessários à execução dos trabalhos, conforme diretrizes da CPAAI/UFMG.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAAI/UFMG.

Art. 18. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2023.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Moreira, Vice-Reitor**, em 11/12/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2883503** e o código CRC **4FC36EB3**.

